



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 507/86,

Em, 13 de Fevereiro de 1986.

Fixa piso salarial para as categorias de nível superior existentes no quadro de pessoal do Serviço de Saúde desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.- 1º - Para as categorias funcionais de Médico, Odontológico, Bioquímico e Enfermeiro, cujos ocupantes obrigatoriamente devem ter habilitação profissional de nível superior, fica estabelecido um piso salarial correspondente a tres (03) salários mínimos.

Artº. 2º - Os formados devem ter habilitação em Faculdade reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.


Artº. 3º - A carga horária será de seis (06) horas por dia, das segundas às sextas-feiras. Nos casos de plantão, nos sábados e domingos. O dia da semana será abonado pelo sábado ou domingo, que o médico, dentista, enfermeiro ou farmacêutico trabalhar em regime de plantão de seis (06) horas por dia.

Artº. 4º - Os Profissionais contratados pela Prefeitura, serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do citado Projeto, devendo apresentar no ato da assinatura do contrato, diploma de nível superior.

Artº. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01/Jan/1986.

Artº.7º - Revogam-se as disposições em contrários


Júlio César Andrade Medeiros de Oliveira
Secretário de Administração


Fernando Bandeira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL